

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Petrópolis, e **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, **Contratante** e a Empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELLI**, estabelecida na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86 Vila Verônica – Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.493.902/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Ludmar Sant' Anna de Paiva brasileiro, casado, diretor e sócio, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 SSP/SP e CPF nº 399.737.358-20, residente na cidade de Minas Gerais, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 015074/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 12/09/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 41/17 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato: **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da Contratada – Características Gerais do objeto:** 1 - O Software de Gestão Pública Integrado (tipo ERP) deverá ser um sistema “multiusuário”, “integrado”, “on-line”, permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum; 2 - Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP; 3 - Funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows 98, NT, 2000, XP, 8, 8.1 ou 10; 4 - Ser desenvolvido em interface gráfica; 5 - Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas; 6 - Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, disponibilizando recurso de dupla custódia, utilizando o conceito de usuário autorizador, em qualquer função, selecionada a critério do usuário; 7 - Em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados; 8 - Registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e usuário; 9 - Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário; 10 - Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas; 11 - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive



permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada; 12 - Permitir que os relatórios sejam salvos em extensão de arquivos “.rtf, .txt e .xls” de forma que possam ser importados por outros aplicativos; 13 - Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto; 14 - Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC ou ADO a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos etc; 15 - Possuir ajuda on-line (help); 16 - Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados; 17 - Toda atualização de dados deve ser realizada de forma online; 18 - Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do banco de dados, por meio de triggers ou constraints; 19 - Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a Internet como meio de acesso; 20 - Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões; 21 - Possuir ferramenta de criação/edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu de cada sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte; 22 - Todos os relatórios de todos os sistemas aplicativos envolvidos devem poder ser incorporados ao sistema de informações gerenciais automaticamente no menu, quando desejar, sem a necessidade de substituição do executável; 23 - Todos os sistemas devem ter condição de importar um arquivo de texto, através de configuração de usuário para uma ou mais tabelas dos sistemas; 24 - Possuir Sistema Gerenciador de Banco de Dados POSTGRESQL; 25 - O SGBD deverá possuir os seguintes recursos: point-in-time recovery (PITR), tablespaces, integridade transacional, stored procedures, views triggers, suporte a modelo híbrido objeto-relacional, suporte a tipos geométricos; 26 - As regras de integridade do Gerenciador de Banco de Dados deverão estar alojadas preferencialmente no Servidor de Banco de Dados, de tal forma que, independentemente dos privilégios de acesso do usuário e da forma como ele se der, não seja permitido tornar inconsistente o banco de dados; 27 - O sistema deverá permitir a realização de “cópias de segurança” dos dados, de forma “on-line” e com o banco de dados em utilização; 28 - O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário e permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo este processo ser totalmente automático, documentado e seguro; 29 - As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema; 30 - O gerenciador de banco de dados deverá possuir recursos de segurança para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, exclusão, impressão ou cópia; 31 - Possuir ferramenta de assinatura eletrônica, através de Certificação Digital Padrão ICP Brasil, que permita dar validade jurídica aos documentos gerados; 32 - Possibilitar, caso o órgão licitante desejar, que os documentos digitalizados já salvos também possam ser assinados eletronicamente com o uso da certificação digital. Esta ferramenta deverá ser propriedade da empresa fornecedora do Sistema ERP de Administração Pública; 33 - Permitir que os documentos digitalizados possam ser salvos em formato PDF ou similar. 34 - Permitir realizar todas as suas



operações de trabalho possíveis nos formulários por teclas de atalho, sem a necessidade de utilização do mouse; 35 - Permitir seu acesso externamente, fora da rede local, através de permissões concedidas por usuário; 36 - Possuir controle de acesso por usuário para acesso pela rede local (intranet) e rede externa (internet); 37 - Possuir rotina que gerencie o backup e restore do banco de dados, pelo próprio sistema. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das características gerais acima expostas, deverão ser atendidos pela Contratada, os seguintes itens, constantes do Termo de Referência, e suas especificações, mesmo que aqui não transcritos: SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: Módulo I – Plano Plurianual (PPA); Módulo II – Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO); Módulo III – Controle Orçamentário (LOA); Módulo IV - Sistema Integrado de Contabilidade Pública; Módulo V – Sistema de Tesouraria; Módulo VI – Balanço; Módulo VII - Integração com Autarquias e Demais Sistemas; SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a Contratada deverá, ainda, manter equipe qualificada para fazer a manutenção dos sistemas, durante toda a execução do contrato, com as seguintes qualificações: a) analisar o sistema; b) gerenciar o projeto; c) administrar o banco de dados. **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante:** 1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência; 3 - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados; 4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 5-notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6 - notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; 7 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será mensal, até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com a, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de Reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do contrato se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IPCA-FIPE, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar



cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2013.2044.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1/2018, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), da Secretaria de Fazenda; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04(quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 03 de janeiro de 2018.



---

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de Competência,  
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria  
nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**